

Flavia de Alencar Ramos

De: Flavia de Alencar Ramos em nome de CGLCD - Coordenação de Licitações (COLIC)
Enviado em: segunda-feira, 23 de dezembro de 2019 08:04
Para: 'adm01.df01@bortolini.com.br'
Assunto: ENC: Solicitação de esclarecimento PE 13/2019 - CGU

Prezada Maria Silva,

Bom dia.

Segue abaixo resposta ao seu pedido de esclarecimento.

Atenciosamente,

Flávia Ramos

Analista Técnico-Administrativo

COLIC/CGLCD/DGI/CGU

+55 (61) 2020-6945



De: Allan Kardec Jose Araujo Prado
Enviada em: sexta-feira, 20 de dezembro de 2019 18:56
Para: CGLCD - Coordenação de Licitações (COLIC) <colic@cgu.gov.br>
Cc: Solange Machado Vieira <solange.vieira@cgu.gov.br>; Li Chong Lee Bacelar de Castro <li.castro@cgu.gov.br>
Assunto: RES: Solicitação de esclarecimento PE 13/2019 - CGU

Prezada Flávia,

Seguem as respostas ao pedido de esclarecimento:

a) No item 1.8 – Armário baixo para terminação de estações de trabalho consta as seguintes medidas: Largura: 700mm Profundidade: 500mm Altura: entre 72 e 750 cm (deverá ter a mesma altura que as estações de trabalho)

Sugerimos ampliar a variação da medida da largura 700 a 800mm, desta forma o armário poderá ser utilizado em outras funções com modulações de 800mm de largura, além de terminação de estação de trabalho. Essa possibilidade de ampliação na variação da largura permitirá uma quantidade maior de licitantes garantindo uma maior competitividade.

Resposta: A especificação técnica do item foi realizada de forma a melhor adequar-se às estações de trabalho e será mantida. Conforme disposto na especificação do item, “características diferentes das especificadas poderão ser aceitas, a critério exclusivo da CGU, desde que atendam sem qualquer prejuízo a função requerida, e impliquem em igual ou melhor qualidade/desempenho do produto, o que deverá ser comprovado por meio de manuais técnicos, declaração do fabricante, laudos técnicos ou qualquer outro documento requerido pela CGU.” Desta forma, a avaliação da possibilidade de aceitação de itens certificados, porém com características diferentes, somente será realizada quando da apresentação das propostas técnicas, observadas as condições estabelecidas.

b) No item 1.11 – Estação de trabalho – secretário com medidas de 2400x2810 e altura de 72 a 75cm, está sendo solicitado certificado de conformidade de acordo com a norma NBR 13966:2008, no entanto, essas medidas não são usuais no mercado corporativo, o que acaba por inibir a participação dos licitantes.

Desta forma, perguntamos se poderá ser excluída a exigência de apresentação de certificado de conformidade para este item ou que seja aceito certificado de linha dos fabricantes participantes com medidas similares?

Resposta: O Certificado de Conformidade é item indispensável à classificação da licitante e a exigência será mantida. Conforme disposto na especificação do item, “características diferentes das especificadas poderão ser aceitas, a critério exclusivo da CGU, desde que atendam sem qualquer prejuízo a função requerida, e impliquem em igual ou melhor qualidade/desempenho do produto, o que deverá ser comprovado por meio de manuais técnicos, declaração do fabricante, laudos técnicos ou qualquer outro documento requerido pela CGU.” Desta forma, a avaliação da possibilidade de aceitação de itens certificados, porém com características diferentes, somente será realizada quando da apresentação das propostas técnicas, observadas as condições estabelecidas.

c) O edital solicita relatório de ensaio referente a NBR 16332:14 e NBR15761:09, conforme transcrição do edital, abaixo:

8. Relatório de ensaio, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, em conformidade a NBR 16332:14 (Fita de borda), comprovando: a) Resistência à luz UV – maior ou igual grau 3; b) Determinação de aderência corte cruzado – maior ou igual 3B; c) Determinação resistência álcool etílico – sem alterações; d) Determinação resistência a temperatura – maior ou igual a 70°C sem alteração; e) Determinação da resistência a temperatura e umidade – maior ou igual grau 4; f) Ensaio de colagem (resistência à tração) – maior ou igual a 40N.

9. Relatório de ensaio, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, em conformidade a NBR 15761:09 (Laminado Decorativo), comprovando: a) Resistência ao risco – carga mínima 4N; b) Resistência ao impacto – altura máxima igual ou maior que 400mm;

c) Resistência à abrasão – mínimo 300 ciclos; d) Resistência a alta temperatura – igual ou maior Grau 3; e) Resistência ao vapor – mínimo grau 4.

Perguntamos que poderá ser aceitos relatórios em nome do fabricante do mobiliário, emitidos por entidades acreditadas pelo Inmetro, ou reconhecidas por Organizações Metrológicas Regionais (com apresentação do certificado de reconhecimento de competência técnica e que atendam comprovadamente aos requisitos descritos na norma NBR ISO/IEC 17025:2017)?

Resposta: Sim, o questionamento reproduz a exigência constante das especificações técnicas, que dispõe que os relatórios de ensaios deverão ser emitidos em nome do fabricante do mobiliário, por entidades acreditadas pelo Inmetro, ou reconhecidas por Organizações Metrológicas Regionais (com apresentação do certificado de reconhecimento de competência técnica e que atendam comprovadamente aos requisitos descritos na norma NBR ISO/IEC 17025:2017)”

De: Flavia de Alencar Ramos **Em nome de** CGLCD - Coordenação de Licitações (COLIC)

Enviada em: sexta-feira, 20 de dezembro de 2019 08:04

Para: Allan Kardec Jose Araujo Prado <allan.prado@cgu.gov.br>

Assunto: ENC: Solicitação de esclarecimento PE 13/2019 - CGU

Bom dia, Allan.

Segue abaixo pedido de esclarecimento da empresa Bortolini.

Lembrando que temos 2 dias uteis para responder.

Atenciosamente,

Flávia Ramos

Analista Técnico-Administrativo

COLIC/CGLCD/DGI/CGU

+55 (61) 2020-6945



De: adm01.df01@bortolini.com.br <adm01.df01@bortolini.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 19 de dezembro de 2019 18:31

Para: CGLCD - Coordenação de Licitações (COLIC) <colic@cgu.gov.br>

Cc: vendas01.df01@bortolini.com.br

Assunto: Solicitação de esclarecimento PE 13/2019 - CGU

Prezado Sr. Vinícius, boa tarde!

Segue por meio deste, anexo, solicitação de esclarecimento de acordo com o item 23 do Edital Nº 83/2019.

No aguardo das suas considerações,

Maria Silva

Assistente Administrativo

BORTOLINI Mobiliário Corporativo

+55 (61) 3364-1330

SMAS Tr. 03, Lt. 03, Bloco B2, Sala 17 – Ed. The Union Office

CEP: 71.215-300 Brasília – DF – Brasil

adm01.df01@bortolini.com.br | www.bortolini.com.br

bortolini
— por escritórios melhores

**Esclarecimento** 23/12/2019 08:07:39

Pedido de esclarecimento enviado pela empresa Bortolini: a) No item 1.8 – Armário baixo para terminação de estações de trabalho consta as seguintes medidas: Largura: 700mm Profundidade: 500mm Altura: entre 72 e 750 cm (deverá ter a mesma altura que as estações de trabalho) Sugerimos ampliar a variação da medida da largura 700 a 800mm, desta forma o armário poderá ser utilizado em outras funções com modulações de 800mm de largura, além de terminação de estação de trabalho. Essa possibilidade de ampliação na variação da largura permitirá uma quantidade maior de licitantes garantindo uma maior competitividade. b) No item 1.11 – Estação de trabalho – secretário com medidas de 2400x2810 e altura de 72 a 75cm, está sendo solicitado certificado de conformidade de acordo com a norma NBR 13966:2008, no entanto, essas medidas não são usuais no mercado corporativo, o que acaba por inibir a participação dos licitantes. Desta forma, perguntamos se poderá ser excluída a exigência de apresentação de certificado de conformidade para este item ou que seja aceito certificado de linha dos fabricantes participantes com medidas similares? c) O edital solicita relatório de ensaio referente a NBR 16332:14 e NBR15761:09, conforme transcrição do edital, abaixo: 8. Relatório de ensaio, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, em conformidade a NBR 16332:14 (Fita de borda), comprovando: a) Resistência à luz UV – maior ou igual grau 3; b) Determinação de aderência corte cruzado – maior ou igual 3B; c) Determinação resistência álcool etílico – sem alterações; d) Determinação resistência a temperatura – maior ou igual a 70°C sem alteração; e) Determinação da resistência a temperatura e umidade – maior ou igual grau 4; f) Ensaio de colagem (resistência à tração) – maior ou igual a 40N. 9. Relatório de ensaio, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, em conformidade a NBR 15761:09 (Laminado Decorativo), comprovando: a) Resistência ao risco – carga mínima 4N; b) Resistência ao impacto – altura máxima igual ou maior que 400mm; c) Resistência à abrasão – mínimo 300 ciclos; d) Resistência a alta temperatura – igual ou maior Grau 3; e) Resistência ao vapor – mínimo grau 4. Perguntamos que poderá ser aceitos relatórios em nome do fabricante do mobiliário, emitidos por entidades acreditadas pelo Inmetro, ou reconhecidas por Organizações Metrológicas Regionais (com apresentação do certificado de reconhecimento de competência técnica e que atendam comprovadamente aos requisitos descritos na norma NBR ISO/IEC 17025:2017)?

Fechar

COMPRASNET

Pregão Eletrônico



Resposta 23/12/2019 08:07:39

Resposta ao pedido de esclarecimento enviado pela empresa Bortolini: a) A especificação técnica do item foi realizada de forma a melhor adequar-se às estações de trabalho e será mantida. Conforme disposto na especificação do item, "características diferentes das especificadas poderão ser aceitas, a critério exclusivo da CGU, desde que atendam sem qualquer prejuízo a função requerida, e impliquem em igual ou melhor qualidade/desempenho do produto, o que deverá ser comprovado por meio de manuais técnicos, declaração do fabricante, laudos técnicos ou qualquer outro documento requerido pela CGU." Desta forma, a avaliação da possibilidade de aceitação de itens certificados, porém com características diferentes, somente será realizada quando da apresentação das propostas técnicas, observadas as condições estabelecidas. b) O Certificado de Conformidade é item indispensável à classificação da licitante e a exigência será mantida. Conforme disposto na especificação do item, "características diferentes das especificadas poderão ser aceitas, a critério exclusivo da CGU, desde que atendam sem qualquer prejuízo a função requerida, e impliquem em igual ou melhor qualidade/desempenho do produto, o que deverá ser comprovado por meio de manuais técnicos, declaração do fabricante, laudos técnicos ou qualquer outro documento requerido pela CGU." Desta forma, a avaliação da possibilidade de aceitação de itens certificados, porém com características diferentes, somente será realizada quando da apresentação das propostas técnicas, observadas as condições estabelecidas. c) Sim, o questionamento reproduz a exigência constante das especificações técnicas, que dispõe que os relatórios de ensaios deverão ser emitidos em nome do fabricante do mobiliário, por entidades acreditadas pelo Inmetro, ou reconhecidas por Organizações Metrológicas Regionais (com apresentação do certificado de reconhecimento de competência técnica e que atendam comprovadamente aos requisitos descritos na norma NBR ISO/IEC 17025:2017)"

Fechar